



TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 26/04/2024	Órgão solicitante: Instituto Mineiro de Agropecuária	Número do Pedido de Compra: 23714000001/2024	Número da Unidade de Compra: 2371400
Responsável pelo Pedido: Sanderlei Lima Teles	E-mail do responsável pelo Pedido: crura@ima.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: 34-3338-2114	Superintendência ou Diretoria Responsável: DETC

1. OBJETO: Substituição de calhas - reforma de bens imóveis.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS
01	01	001015	01 -	01 - unidade de serviço	Reparo, restauração e recuperação de bens imóveis.

R\$7.440,00(Seze mil, quatrocentos e quarenta reais) - Valor médio, consulta com fornecedores locais

4. PREÇO DE REFERÊNCIA:

2.4.4. O custo total está estimado em R\$7.440,00(Seze mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme pesquisa de preço realizada junto às empresas prestadoras de serviço na região e consolidada no MAPA DE MELHORES PREÇOS de número 2371400 00001/2024- 1015

4.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

2.4.7. Conforme art. 8º da Resolução SEPLAG n. 102 de 29 de dezembro de 2022, consoante constou do Mapa de Preços (SEI id nº 8735134). Atesto que foi considerado o preço da média do valor do serviço a ser contratado.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

6.1. O serviço de substituição das calhas visa sanar o problema de vazamento de águas das chuvas, devido ao apodrecimento das calhas existente no local em decorrência do tempo.

6.4. O quantitativo deste objeto foi verificado por 03 (três) empresas da região que fizeram a medição e avaliação no local, com acompanhamento de funcionários do IMA.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Cotação Eletrônica. Conforme Resolução SEPLAG nº 34, de 24/3/2023, cujo valor total estimado para contratação é inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Menor preço

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Prazo da prestação de serviços:

O serviço deverá ser executado em até 15 dias a partir do registro do empenho do portal SIAF.

Manter-se em situação regular, durante o período da execução do reparo , com as obrigações assumidas na habilitação e comprová-las, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais, sempre que houver renovação de CRS e CND.

Com fulcro no art. 140, II, da lei federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, o recebimento do serviço será realizado:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SETOR ENDEREÇO: ESEC.DE UBERABA / BARREIRA SANITÁRIA DE DELTA/MG. BR 050 KM 206,1 LADO NORTE – ZONA RURAL DE DELTA/MG. CEP: 38.108-000

Condições de recebimento: Entrega total do serviço. O recebimento se dará com a conferência da quantidade total e qualidade.

10.1 DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da entrega do serviço, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18.5. 1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispões o Decreto nº: 45.035/2009.

18.9. §2º Na impossibilidade ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº:37.924/96.

18.13. §3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

18.17. §4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, Garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.21. §5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização

11. DO CONTRATO:

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei., de acordo com os art. 90, da Lei 14.133/2021. Dados Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA CNPJ 65.179.400/0001-51 INSC. ESTADUAL: Isento ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 10º andar – Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630-901 REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos de Moraes - Diretor Geral CPF: 220.167.596-15 e C.I.: MG 1.279.241

Haverá Termo de Contrato? NÃO.

21. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

22.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º a 3º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 01º de Abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Será designado o servidor: **Rodrigo José Matos, MASP 1017201-7, lotado no ESEC de Uberaba/MG, para fiscalizar o contrato, e o servidor Pedro José Faria Júnior MASP 1577784-0**, como gestor do contrato a ser celebrado em decorrência do presente processo de licitação.

22.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

22.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22.15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

22.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

22.22.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 DE 17/01/2024 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, que este órgão possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas.

24.6.1. dotação: 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.22 FONTE 0.91.1

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

26.1. Garantia financeira da execução:

26.5. 26.4.1. 26.8.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não- duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.1. Não poderá em hipótese alguma, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (VERIFICAR PROPOSTA COMERCIAL/MINUTA DE CONTRATO/CADERNO DE SERVIÇOS):

30.1. Da Contratada:

30.3.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

30.3.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento. 30.3.9. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

30.3.13. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

30.3.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

30.3.21. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

30.3.25. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

30.3.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

30.3.33. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

30.3.37. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.3.41. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

30.3.45. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

30.4. Da Contratante:

30.6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

30.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

30.6.9. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

30.6.13. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

30.6.17. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviço sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

30.6.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

30.6.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

30.6.29. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

30.6.33. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

30.6.37. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15. SANÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

32.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução Seplag MG nº 34, de 24 de março de 2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I -advertência;

II- multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

33. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

34.1. O custo estimado da contratação é de R\$7.440,00(Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Sanderlei Lima Teles	MASP: 1017297-1
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA : Deise Maria Rito Macedo	MASP: 1017588-3

Referência: Processo nº 2370.01.0005252/2024-85

SEI nº 87133829